

LEGITIMIDADE E ACESSO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL

Daniel Eloi de Paula RODRIGUES¹

RESUMO: trata-se de um estudo que visa evidenciar, ainda mais, a importância desse direito, constitucionalizado como fundamental, de se expressar, de forma integral e legítima, dispondo de todos os meios e oportunidades para informar, ser informado e ter acesso à informação. Com pequena alusão histórica, além da aplicação de pontos de vista diferentes, é defendida a ideia da lei à liberdade de expressão e de suas vertentes legais como sendo a guardiã dos outros direitos fundamentais. Defende-se também ensino e o uso dos meios de comunicação como maneiras de se otimizar a eficácia desse direito, fomentando debates sobre temas importantes à sociedade, sendo receptores de denúncias, criando programas educativos com uma dinâmica atrativa e inteligente, apoiando a produção independente, entre outros métodos. Por fim, o artigo põe em discussão a responsabilidade das emissoras de rádio e televisão quanto ao seu papel e importância na formação da cultura e da sociedade nacional, além de demonstrar a capacidade e a oportunidade surgidas através das novas mídias, como a internet.

Palavras-chave: Liberdade de expressão. Acesso. Legitimidade.

1. INTRODUÇÃO

Termo dos mais inerentes ao ser humano, a liberdade detém a classificação quase unânime e positivada em todos os países do mundo de ser essencial à vida, base garantidora na maior parte das constituições e, talvez, a única ideologia defendida por todas as pessoas. Afinal, mesmo o mais autoritário dos governantes, dos que menos luta pela garantia desse direito e o que mais o cerceia, defenderá seu poder de se expressar e de exercer comando, de fazer sua voz ser ouvida a todo custo, de fazer valer sua opinião, independente de seu método ser legítimo ou não.

Nisso consiste o objetivo desse estudo, uma vez que, mesmo após sua consolidação como elemento primordial para a democracia, o avanço das novas

¹ Discente do 1º ano C do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail danieleloi92@msn.com Voluntário do Programa de Iniciação Científica Estado, Sociedade e Desenvolvimento, do Prof. Ms. Sérgio Tibiriçá Amaral.

tecnologias e da produção de novas mídias, a mudança na sociedade, na geopolítica mundial e dos interesses coletivos forçam aqueles que se utilizam dessa prerrogativa a encontrar maneiras de adequá-la às necessidades que os novos tempos requerem.

Limitando-se a tratar do período brasileiro pós-ditadura militar, por ser a ideologia política que vigora no atual momento do país e para abranger os fatos que são a problemática dessa época de plena democracia no país, a pesquisa tenta atrair a atenção dos leitores para a permanente atualidade do termo liberdade e para as constantes mudanças que o modo de vida humano traz à percepção e à atitude da sociedade frente ao mesmo.

2. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO BRASIL

Apesar da existência no Brasil de estudiosos sobre a liberdade e outros direitos fundamentais ainda no século XVIII, somente após a independência, em 1822, surgiu algo parecido com o que se tem hoje, mais voltado para a liberdade de opinião, fato este impossível de se ter ocorrido anteriormente, uma vez que a presença da metrópole limitava o fluxo de informações proveniente da Europa sobre os acontecimentos em nível mundial.

Atravessou o período republicano, de forma lenta, sem muitas abordagens sobre o tema, pois se tratava de uma época em que as questões patrimoniais configuravam-se como o centro do Direito, vide a exemplo o conteúdo do Código Civil de 1916, como analisa Pablo Stolze. Some-se a isso a posterior quebra das liberdades nos anos seguintes, onde o pensamento passou a ser manipulado, situação onde apenas as “idéias favoráveis” podiam ser expressas, devido aos governos autoritários de Getúlio Vargas e durante a Ditadura Militar.

Somente após a redemocratização e com a promulgação da atual Constituição em 1988, a liberdade e outros direitos fundamentais foram incluídos, garantidos e, inclusive, elevados à cláusula pétrea, possibilitando, agora, uma discussão mais sadia e integral sobre as demandas concernentes a esse tema, abrangendo pontos de vista diferentes e suas múltiplas maneiras de implementação, visando sempre a garantir sua máxima eficácia.

3. O ACESSO E A LEGITIMIDADE

A eficácia dos múltiplos direitos depende, primordialmente, da validade do direito de se expressar. Nota-se, então, a importância do mesmo, não como o fim, o alvo da lei, que deve ser o de alcançar, o de trazer a dignidade para as pessoas, tratado pelo inciso III, do art.1º da Constituição, mas como o escudo, o guardião de todo um processo, o meio pelos quais as mazelas humanas podem se tornar públicas, conhecidas pelo todo para a apreciação da questão e sua posterior solução.

Sem esse passo inicial que a liberdade fornece, de questionar, de ouvir e ser ouvido, de ter o acesso aos meios necessários para poder denunciar desde o mais real dos problemas, como a violência, até àqueles mais internos, expresso de diferentes maneiras pelos artistas, a atuação dos poderes e sua autoridade ficam prejudicadas. Como elucida Meirelles Teixeira:

“Liberdade é o direito de viver e de desenvolver e exprimir nossa personalidade de maneira a mais completa, conforme as leis da natureza e da Razão e a essencial dignidade da pessoa humana, no que for compatível com igual direito de nossos semelhantes e com as necessidades e interesses do bem comum, mediante o adequado conjunto de permissões e de prestações positivas do Estado”.

Assim, uma sociedade “livre” seria aquela em que seus membros desfrutariam de uma liberdade igualitária. Nisso repousa um paradoxo, já que é o Estado quem garante a eficácia desse direito, esse mesmo Estado que, em muitos momentos da história, impôs limitações e punições ao seu pleno exercício.

Dito isto, o impedimento para sua plenitude repousa, principalmente, sobre o acesso, o espaço e a qualidade oferecida para sua efetivação, o que será verificado com a elucidação sobre a importância primordial dos meios de comunicação atualmente para a legitimidade desse direito.

3.1 A Influência dos Meios de Comunicação

Como afirma Vidal Serrano, o avanço da tecnologia, de forma específica nos meios de comunicação de massa, trouxe o fenômeno social chamado de “globalização da informação”. Esses avançados sistemas, que transmitem informações em segundos, fizeram do homem ao mesmo tempo participante e refém da informação.

A comunicação torna-se um autêntico poder social, devido ao seu alcance e persuasão. Nesse sentido, Maria Eduarda Gonçalves fala da economia como um modo de se demonstrar a transição de uma sociedade industrial material para uma imaterial, onde dados, informações, conhecimento científico e técnico detém maior importância e valor econômico, incidindo diretamente sobre as relações sociais e os valores das sociedades atuais, como liberdade e democracia.

Segundo dados do PNAD, em 2006 o aparelho televisor estava presente em 93% dos domicílios do país, o que demonstra a possibilidade de infiltração que a informação tem na população brasileira através desse meio. Contando-se o grande número de analfabetos e semi-analfabetos brasileiros, nota-se que sua única via de informação é, na maioria dos casos, somente aquela advinda da televisão, sem lhes dar outros meios para o confronto das ideias ali expressas, além da influência que exerce na formação cultural, comportamental e nos níveis e tipos de produtos consumidos por essa população, fato este gerador de certa atenção.

Afonso de Albuquerque, por exemplo, fala sobre a possível capacidade desses meios de comunicação de massa decidirem quais seriam os assuntos merecedores de atenção e que deveriam ser colocados, exigidos do Poder Público. Ou seja, as emissoras teriam o poder de controlar, inclusive, a orientação política dos indivíduos, através do modo como expõem um fato ou uma notícia nos telejornais, influenciando nos rumos políticos e econômicos do país, e até mesmo utilizando-se dos programas de lazer, como as novelas, para lançarem de forma subjetiva uma mensagem política.

Há inúmeras obras acerca do poder que a comunicação exerce na sociedade contemporânea. É um fato tão conhecido que, não por acaso, quando governantes autoritários passam a governar o país entre as primeiras medidas a

serem tomadas está sempre a do controle dos meios de informação, inclusive utilizando-se da censura.

Senso comum entre a maioria dos autores, está a necessidade de que a atividade informativa seja relevante para a sociedade. Para isso, alguns defendem que ela seja submetida, parcial ou totalmente, ao regime jurídico de serviço público. São evidentes as variadas vertentes a que esse pensamento nos pode levar, entre eles aquele que levou a denegrir a expressão “interesse público”, devido à sua utilização pelo poder estatal apenas para atender aos interesses oficiais. Assim, ter o Estado como único titular para definir a idéia do que seja realmente o significado desse termo não combina com o Estado Democrático de Direito.

3.2 Formas de Efetivar o Acesso Integral à Informação

A idéia de acesso integral se funde, logicamente, com a idéia de participação, neste caso social, ou seja, fazer com que a população como um todo conheça os métodos e esteja livre de qualquer impedimento para receber as notícias, de diferentes frentes, com enfoques históricos e especializados de acordo com a área do conhecimento de que faz parte o teor dessa matéria, para que possa ser julgada através da consciência de cada um.

Sobre isso, diz José Torne Jimenez:

“Já não é o Estado que assume o controle do perfil do que deva entender-se por interesse público; mas é a mesma sociedade, o conglomerado de associações e organizações que indicam a política a desenvolver e estabelecem ordem de prioridades”.

Necessário torna-se, então, ajudar, qualificar a população para deter plenos poderes frente às intenções, públicas e privadas, de manipulação de sua opinião e conseqüente ação sobre algum fato que seja posto em discussão. E é justamente nessa parte do processo em que se encontram as maiores dificuldades.

3.2.1 O conceito “verdade”

Primeiramente, existe o problema quanto à definição sobre no que consiste a verdade, quem a detém e se ela pode ser utilizada como argumento maior para a explanação de um questionamento.

Com isso, o critério mais sensato a ser utilizado seria o da escolha da informação que fosse mais coerente para com o fato, advinda daquele indivíduo que houvesse seguido fielmente o método científico de pesquisa, que privilegia a análise, a experimentação e a qualidade da fonte, e, ainda assim, passar pela avaliação de quem lê a notícia.

Mesmo após todo esse processo, restaria alguma desconfiança, idéias contrárias apresentadas com nível científico similar ao fato e que chegariam à conclusões diferentes.

Isso apenas ao levar-se em consideração o fundo profissional da matéria, sem contabilizar o fundo moral, político, religioso, filosófico, econômico, entre outros fatores, que influenciam o escritor na manufatura da notícia.

Por mais ético e profissional que um veículo de informação possa ser, gerando confiança aos seus usuários, e assim o deve ser, sempre existirá a lacuna do que seria a verdade absoluta, válida apenas entre aqueles que desfrutam da mesma fé, seja ideológica, religiosa, ou de qualquer outro gênero.

Nisto consiste a beleza da livre manifestação, uma vez que um grupo possa se manifestar e seguir uma convicção, até mesmo influenciando outros, de forma sadia, discordando ou apoiando os assuntos que a sociedade propõe, se forem preservados os direitos fundamentais descritos na Constituição, a cuja infração dos mesmos a opinião pública e os operadores da lei devem estar atentos.

3.2.2 A contribuição da educação

Ponto crucial para o entendimento da legitimidade do direito de expressão, a educação é fundamental para o desenvolvimento econômico de um país e, principalmente, para o fortalecimento de sua democracia.

Tanto que, se os meios de comunicação são os alvos principais de todo recém formado governo autoritário, as redes de ensino não se situam muito atrás em grau de importância, a exemplo do que ocorreu, sem avaliar o critério ideológico mas sim seu sistema, em Cuba após a revolução de 1969, que detém, até hoje, apesar do atual problema econômico do país, uma excelente formação educacional, alvo do início do regime, que visava o ensino de seus ideais durante o processo de aprendizagem.

Como conseqüência, a educação pode servir tanto para a alienação, em favor de um ideal, quanto para libertar, abrir a mente de um indivíduo rumo a uma consciência crítica. Segundo Paulo Freire, é importante e necessária uma pedagogia dialógica emancipatória, onde o educador, através de uma educação dialógica problematizante e participante, procure conscientizar e capacitar o povo para a transição da consciência ingênua para a consciência crítica com base nas fundamentações lógicas.

Dessa maneira, o país contaria com uma população intelectualmente munida acerca dos métodos de acesso à informação e motivada a participar dos debates, reivindicando e promovendo soluções para a atuação de um determinado governo, em seus diferentes níveis de alcance.

3.2.3 Meios de utilização da comunicação

Vários são os fatores a serem observados ao se conceber a idéia de uma comunicação que orbite em torno de sua função social. Mais do que nunca, o Direito, como um todo, entre outras áreas do conhecimento humano, são avaliados e adquirem para si uma valoração de acordo com a intensidade ao qual estão ligados a esse fim. Assim diz Fábio Konder Comparato:

“... o traço marcante da democracia ateniense, pelo menos no grande século de Péricles, não foi tanto a isonomia, quanto a isagoria: o igual direito de qualquer cidadão manifestar-se publicamente nas reuniões da *ecclesia*. A fórmula litúrgica com que o arauto abria essas reuniões

mostrava, aliás, o verdadeiro sentido da soberania popular à época: ‘Quem quer, quem pode dar um conselho útil à sua pólis?’.

Vinte e cinco séculos mais tarde, seremos capazes de adaptar o maravilhoso instrumento de comunicação se massa pelo som e a imagem à instauração se uma nova legitimidade democrática?”

Qual seria, então, a melhor maneira de se tornar esse meio legítimo senão o de fazê-lo acessível? Nesse sentido, a abrangência desse instrumento fornece múltiplas oportunidades para diversas formas de atuação.

Talvez, o mais próximo e eficaz deles seja a função das emissoras como veículo de denúncias quanto aos problemas da ordem pública, desde um problema em um determinado bairro de uma pequena cidade até os desmandos da corrupção no centro do poder. Essa visão é aceita, por exemplo, na Holanda, onde o sistema é inteiramente público e concedido às associações locais, atendendo assim às necessidades da localidade, tornando-o mais acessível às pessoas do interior do país. Os canais de abrangência nacional são privados, através do uso de cabos, transmitindo também para Luxemburgo.

Outra opção que ganha força, principalmente no nível cultural e utilizando-se da internet, é a produção independente. Consistindo, basicamente, de programas feitos através de equipamentos alternativos, sem o requinte e o patrocínio, inicialmente, dos grandes estúdios de produção, é um meio bem diversificado, que permite tornar real e, conseqüentemente, pública formas de expressão, desde artísticas, como a promoção de novos grupos musicais, até educacionais, como as vídeo aulas, posteriormente disseminadas na rede mundial de computadores. É um ambiente bem aceito no meio cultural, principalmente entre os jovens.

Há quem defenda a criação de canais de televisão públicos, como ocorre em Portugal, onde a televisão não pode ser objeto de propriedade privada, como compreende o artigo 38, § VII, de sua constituição, considerada como a que detém o maior e mais profundo rol de direitos atinentes à informação conhecido no mundo contemporâneo. Nesses canais, haveria um debate livre, uma arena montada para disseminar idéias, espaços com programas inteligentes e atrativos voltados para educação, além de um espaço aberto e com maior visibilidade para as produções independentes.

A importância dos meios de comunicação de massa é evidente e a discussão sobre a melhor forma para sua utilização é polêmica, desde sua concessão até ao conteúdo do que seria exibido, atendo-se, então, a esse estudo a simples função de expor sugestões, de mostrar as opções criadas, deixando a solução sobre sua qualidade e validade para pessoas conceituadas no mundo da comunicação.

3.2.4 A internet: uma nova opção

Símbolo maior das mudanças tecnológicas do novo século, a internet se mostra, acima de tudo, como uma fonte riquíssima, tanto para a integração entre povos com culturas distintas, na chamada globalização, quanto para avivar conceitos antigos, como a democracia, assim citado pelo sociólogo espanhol Manuel Castello, no Alto Comitê de Especialistas em Sociedade da informação, da Comissão Européia, sobre a censura e em defesa de uma auto regulamentação na rede:

“Primeiro, é tecnologicamente impossível. Segundo, é uma política que afeta a liberdade de expressão. Terceiro, é uma atitude absolutamente defensiva. Claro que na internet há pornografia, nazistas e muitas coisas que nos desagradam, mas na sociedade também tem. E nem por isso temos que implementar um sistema burocrático que vigie cada cidadão. O que devemos fazer é utilizar o enorme potencial da internet, por exemplo, para reviver a democracia, não enquanto substituição da democracia representativa por meio do voto, e sim para organizar grupos de conversação, plebiscitos indicativos, consultas sobre distintos temas, proporcionar informação à população. A mim assusta que grupos de extrema direita sejam os que mais estão utilizando a internet. Agora, também os zapatistas do México, e muito bem. Em compensação, no marco europeu, a esquerda e os governos municipais utilizam a internet apenas para informar os cidadãos em termos genéricos, oferecendo listas de telefone ou guias municipais, coisas que têm muito pouco valor agregado”.

O valor desse meio torna-se evidente, inclusive para efeitos políticos como os da última eleição norte-americana na qual os candidatos, principalmente Barack Obama, utilizaram-se do mesmo para fomentar debates em fóruns acerca dos temas de campanhas, anunciar reuniões e comícios, além de atrair a participação dos jovens para a corrida presidencial.

A internet baseia-se em um poço, até agora sem fundo, onde cabem as mais diferentes idéias e oportunidades, tanto para agregar valores a conceitos, como cidadania e ação social, quanto para manchar a rede com contrariedades aos direitos fundamentais que a sociedade luta para manter vivos.

3 CONCLUSÃO

A liberdade é, acima de tudo, algo inerente ao ser humano, que permeia seu pensamento e atos em todas as fases da vida, seja na liberdade alcançada ao se aprender a andar, seja ao adquirir a liberdade financeira em relação aos pais ou mesmo quando do exercício de sua liberdade civil plena, expressa tão belamente com o direito ao voto.

Assim, o direito à liberdade de expressão figura-se como parte essencial daquilo que se tem buscado como símbolo da humanidade plena. É a guardiã da efetividade dos outros direitos fundamentais, necessitando, primeiramente, ter garantida sua própria eficácia.

O avanço da sociedade, como um todo, faz com que conceitos antes postulados sejam revistos para a anexação de novas garantias condizentes com o que o momento histórico propõe. Com uma ressalva: sempre introduzindo mais direitos aos já existentes, nunca restringindo, pois dessa maneira pode-se aumentar a abrangência da lei correndo menos riscos.

Nisto consiste a dinâmica da democracia, como nas palavras do ex - primeiro ministro inglês Winston Churchill:

“Foram provados muitos tipos de governo, e se provarão muitos mais nesse mundo de pecados e problemas. Ninguém disse que a democracia seja o sistema perfeito ou todo sábio. No entanto, foi dito que a democracia

é o pior sistema de governo além daqueles outros que se tentam de vez em quando”.

Não se deve temer a democracia, mas sim cada vez mais torná-la legítima, em um processo contínuo, apesar dos pormenores aos quais está sujeita, pois continua a ser um sistema que oferece múltiplas possibilidades, cuja eficácia depende do acesso e do cumprimento dado às suas leis. Como escrito pelo filósofo Voltaire, “Eu posso não concordar com o que o senhor quer dizer, mas defenderei até à morte o seu direito de o fazer”.

Cumpra a cada um continuar lutando pela validade dos direitos de expressão e pela aquisição de meios úteis a essa causa, com o fim de que o debate de idéias seja cada vez mais livre, acessível e contribuinte da construção e da manutenção dos ideais de justiça, que são os frutos desejados, independente das diferentes orientações ideológicas existentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Afonso de apud LOPES, Vera Maria de Oliveira Nusdeo. **O direito a informação e as concessões de rádio e televisão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. 347 p. ISBN 85-203-1567-4

BRANQUINHO, Fábio Augusto Rodrigues; SANCHEZ, Cláudio José Palma. **Aspectos históricos sobre a liberdade de expressão**. Presidente Prudente, 2002. 102 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2002

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

COMPARATO, Fábio Konder apud LOPES, Vera Maria de Oliveira Nusdeo. **O direito a informação e as concessões de rádio e televisão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. 347 p. ISBN 85-203-1567-4

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 36.ª ed. 2003; 1.ª ed. 1970. Revista Lusófona de Educação n.5 Lisboa 2005 ISSN 1645-7250 versão impressa

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo Mário. **Novo curso de direito civil**: abrangendo o código de 1916 e o novo Código Civil. 3. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003. 2 v. ISBN 85-02-04334-X

GONÇALVES, Maria Eduarda apud LOPES, Vera Maria de Oliveira Nusdeo. **O direito a informação e as concessões de rádio e televisão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. 347 p. ISBN 85-203-1567-4

LOPES, Vera Maria de Oliveira Nusdeo. **O direito a informação e as concessões de rádio e televisão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. 347 p. ISBN 85-203-1567-4

NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **A proteção constitucional da informação e o direito a crítica jornalista**. São Paulo: FTD, 1997. 135 p. ISBN 85-322-3758-4

TEIXEIRA, José Horácio Meirelles apud BRANQUINHO, Fábio Augusto Rodrigues; SANCHEZ, Cláudio José Palma. **Aspectos históricos sobre a liberdade de expressão**. Presidente Prudente, 2002. 102 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2002

TORNE LIMENEZ, José apud LOPES, Vera Maria de Oliveira Nusdeo. **O direito a informação e as concessões de rádio e televisão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. 347 p. ISBN 85-203-1567-4